



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

CONTRATO Nº 106, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 223, TOMADA DE PREÇO Nº 7/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA G. BONAFE-EPP, NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Prefeito João Paulo Beltrão dos Santos, casado, residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Cadeado RS, de ora em diante denominada apenas como Contratante, e de outro lado a empresa G. BONAFE-EPP CNPJ: 18.900.525/0001-49, com sede na Rua Vitor Zancan 848, centro, no município de Palmitinho/RS, neste ato representado pelo **Sr Varlei Bonafé**, inscrito no CPF 422.306.160-72, RG nº. 5029176954, doravante simplesmente denominado Contratado, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

Cláusula Primeira:Do Objeto

Contratação de empresa especializada em obras e serviços de Engenharia, para construção de quatro unidades habitacionais de 38.79 m² cada, no interior do Município, sendo nas localidades do Faxinal, Rincão do Tigre, Capela do Cadeado e Ponte Queimada, conforme resolução nº002/2022 do conselho municipal de habitação, a qual objetiva, entre outros, a construção de quatro unidades habitacionais. Conforme especificações contidas no Termo de referência deste Edital (Anexo I). Serão de responsabilidade da empresa, o licenciamento da obra, emissão de ART junto ao CREA ou RRT junto ao CAU, Guias de recolhimento junto ao INSS e Taxas correspondentes, material e serviços de mão de obra.

Cláusula Segunda: Do Valor do Contrato e da Forma de Pagamento

A contratada fará jus ao valor de R\$ 247.651,88 (Duzentos e Quarenta e Sete Mil e Seiscentos e Cinquenta e Um Reais e Oitenta e Oito Centavos) para prestação dos serviços ora contratados, sendo R\$ 61.912,97(sessenta e um mil e novecentos e doze reais e noventa e sete centavos) por unidade habitacional, e será pago conforme a emissão de laudo emitido pelo Departamento de Engenharia do Município, e o pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da nota fiscal.

Parágrafo único: Serão processadas as retenções quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

Cláusula Terceira: Do prazo de vigência do Instrumento Contratual

O prazo de execução do objeto é de 120 dias, conforme cronograma e partir da ordem de início expedida pelo engenheiro civil municipal, sendo que o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, se necessário.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Cláusula Quarta: Da dotação Orçamentária

O pagamento previsto na cláusula segunda será consignado no orçamento vigente, sob a rubrica orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
1.009.4490.51	1	562/2022	Construção de Moradias Rurais

Cláusula Quinta: Do Inadimplemento, da Rescisão e das Sanções

Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, será (o) aplicada (s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no artigo 87, da lei nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa do montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na mesma Lei, quais sejam:

Parágrafo Primeiro: Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.

Parágrafo Segundo: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Em caso de discrepância de qualidade e quantidade na prestação do serviço, em caso de vícios, defeitos ou incorreções nos serviços o contrato disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para proceder as correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o artigo 69 da lei nº 8.666/93.

Cláusula Sexta: Da Fiscalização

Fica designado o Servidor Rui Paulo Ianke, nomeado através de Portaria Municipal, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

Cláusula Sétima: Da Garantia

O adjudicatário, no prazo de 3 (três) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% do valor do Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica que será informado ao contratado antes da assinatura do instrumento contratual, devendo o comprovante ser protocolado no Município.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 25 dias úteis, contados da data em que for notificada.

A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Cláusula Oitava: Do foro

Quaisquer dúvidas, que em razão do contrato venham surgir entre as partes contratantes, serão dirimidas pelo Foro da Comarca de Cruz Alta RS.

E por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente contrato, em 03 vias de igual teor e forma.

Boa Vista do Cadeado RS, 03 de Novembro de 2022.

João Paulo Beltrão dos Santos
Prefeito Municipal
Contratante

Varlei Bonafé
G. BONAFE-EPP
Contratado

Andressa Antonia Strada
OAB-RS: 116.794
Assessora de Legislação e Projetos